REGULAMENTO DA CAMPANHA

OUTUBRO ROSA SAÚDE PAN

1. DA CAMPANHA

1.1 O presente regulamento ("REGULAMENTO") dispõe acerca das condições da campanha OUTUBRO ROSA SAÚDE PAN ("CAMPANHA") a ser promovida pelo BANCO PAN S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/ME sob o número 59.285.411/0001-13 ("PAN").

1.2 A CAMPANHA tem por objetivo reembolsar o valor pago como primeira mensalidade do SAÚDE PAN, por meio de créditos de *cashback* ("CASHBACK"), aos clientes do PAN que cumprirem com todos os prazos e demais requisitos deste REGULAMENTO ("PARTICIPANTES").

1.2.1 O SAÚDE PAN é um conjunto de vantagens e serviços de saúde, como consultas médicas, exames em clínicas e laboratórios, serviços farmacêuticos e descontos em farmácias, ofertados aos clientes titulares da conta corrente do PAN ("Conta Digital PAN").

1.3 A CAMPANHA terá início às 00h00 do dia 17/10/2022 e encerramento às 23h59 do dia 31/10/2022 ("PERÍODO DA CAMPANHA").

2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da CAMPANHA todos aqueles que possuam a Conta Digital PAN, ou venham a abri-la, e contratem o SAÚDE PAN durante o PERÍODO DA CAMPANHA, tendo se identificado com o gênero feminino no cadastramento da Conta Digital PAN e do SAÚDE PAN.

2.1.1 A abertura da Conta Digital PAN e a contratação do SAÚDE PAN estão sujeitas às análises internas do PAN, seguindo seus próprios critérios e parâmetros, cabendo exclusivamente ao PAN o direito de aceitar ou recusar cada uma das solicitações.

2.2 Para ter direito ao CASHBACK, os PARTICIPANTES deverão cumulativamente:

i. Manter a sua Conta Digital PAN ativa e sem quaisquer irregularidades ou bloqueios durante o PERÍODO DA CAMPANHA e no prazo para o crédito do CASHBACK; e
ii. Realizar a contratação do SAÚDE PAN exclusivamente durante o PERÍODO DA CAMPANHA.

iii. Efetuar o pagamento da segunda mensalidade do SAÚDE PAN na data de seu vencimento.
iv. Ter se identificado com o gênero feminino na realização do cadastro da Conta Digital PAN e do SAÚDE PAN.

2.3 Não poderão participar da CAMPANHA:

i. Os clientes que tiverem sua solicitação do SAÚDE PAN e/ou seu processo de abertura da Conta Digital PAN negados conforme o exclusivo critério do PAN;
ii. Os clientes que encerrarem a Conta Digital PAN e/ou o SAÚDE PAN durante o PERÍODO DA CAMPANHA ou no PERÍODO DE CONCESSÃO, conforme definido na cláusula 3.1 desse REGULAMENTO;
iii. Os clientes que não realizarem o pagamento da segunda mensalidade do SAÚDE PAN em sua data de vencimento;
iv. Os clientes que realizarem a contratação do SAÚDE PAN fora do PERÍODO DA CAMPANHA; e
v. Aqueles que possuam, de acordo com os exclusivos critérios do PAN, suspeita ou comprovada atuação em práticas fraudulentas ou de má-fé.

3. DO CASHBACK

3.1 O CASHBACK consiste em um único crédito, equivalente a 100% (cem por cento) do valor da primeira mensalidade do SAÚDE PAN, a ser depositado diretamente na Conta Digital PAN do PARTICIPANTE após 45 (quarenta e cinco) dias corridos pós contratação do SAÚDE PAN ("PERÍODO DE CONCESSÃO").

3.2 O CASHBACK somente será creditado na Conta Digital PAN do PARTICIPANTE quando cumpridos todos os requisitos deste REGULAMENTO.

3.3 O direito ao CASHBACK é de uso exclusivo, pessoal e intransferível do PARTICIPANTE, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 A adesão dos PARTICIPANTES a presente CAMPANHA é automática a partir do momento da abertura da Conta Digital PAN e da contratação do SAÚDE PAN de acordo com as disposições desse REGULAMENTO.

4.2 A participação na CAMPANHA já significa a aceitação total de todos os itens deste REGULAMENTO, o qual poderá ser alterado a qualquer momento a exclusivo critério do PAN.

4.3 Este REGULAMENTO estará disponível nas comunicações de marketing encaminhadas pelos canais oficiais do PAN, garantindo a todos o conhecimento pleno das suas condições.

4.4 A CAMPANHA poderá ser prorrogada, encerrada ou cancelada a qualquer momento, a critério do PAN, não sendo devida qualquer indenização aos PARTICIPANTES, a qualquer título.

4.5 A presente CAMPANHA não se enquadra nas modalidades de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada reguladas pelo Decreto nº 70.951/1972, Lei nº 5.768/1971 e Portaria nº 41/2008 do Ministério da Fazenda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida na Lei nº 5.768/1971.

4.6 As dúvidas e controvérsias acerca desta CAMPANHA deverão ser preliminarmente dirimidas pelo PAN, por meio da Central de Atendimento (atendimento de segunda a sábado, das 8h às 22h). Para capitais e regiões metropolitanas, o PARTICIPANTE poderá entrar em contato pelo número 4003-0101. Para demais localidades, 0800-888-0101.